

Cod. 152602

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MELGAÇO



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

REGIMENTO DO FUNCIONAMENTO DO REFEITÓRIO ESCOLAR

Artigo 1.º

Objeto

O presente regimento estabelece as normas de funcionamento dos Refeitórios Escolares do Agrupamento de Escolas de Melgaço.

Artigo 2.º

Princípios e Finalidades

O refeitório escolar constitui um serviço de ação social escolar destinado ao fornecimento de refeições e visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar (artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março).

Artigo 3.º

Utentes

1. O refeitório escolar destina-se a servir os alunos, os docentes, os assistentes técnicos e os assistentes operacionais das escolas do agrupamento.

a) O refeitório escolar pode ser utilizado por entidades externas ao agrupamento, mediante autorização expressa da Direção do Agrupamento e sempre que a sua capacidade logística o permita.

Artigo 4.º

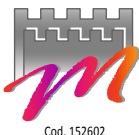
Horário

O horário de funcionamento do refeitório escolar é estabelecido no início de cada ano letivo, de acordo com as necessidades dos alunos, em termos de horário escolar.

Artigo 5.º

Elaboração e divulgação das ementas

1. A elaboração das ementas semanais é da responsabilidade do elemento da direção para tal designado.



Cod. 152602

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MELGAÇO



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

2. A elaboração das ementas contempla as disposições legais e as orientações constantes no Programa Otimização das Dietas Escolares, implementado em parceria com o Centro de Saúde e a ARS Norte.

3. As ementas são afixadas com duas semanas de antecedência nos placards seguintes locais: sala dos professores, loja escolar, hall do pavilhão 3 e Escola Básica da Vila. A versão digital é publicada na página do GIAE (www.giae.pt) e na página do agrupamento, no início de cada mês escolar.

4. Por motivos imprevistos, a ementa poderá sofrer alterações que, sempre que possível, deverão ser previamente divulgadas.

Artigo 6.º

Preço das refeições

1. O preço das refeições para alunos, docentes, assistentes técnicos e assistentes operacionais é estipulado de acordo com a legislação em vigor.

2. O preço das refeições para alunos apoiados pela ASE e incluídos no escalão A ou B é estipulado de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 7.º

Marcação das refeições

1. As refeições deverão ser marcadas/adquiridas de véspera através do cartão eletrónico.

2. A marcação/aquisição das senhas pode ser feita no quiosque situado no espaço do bufete ou na página do GIAE.

3. As refeições podem ser marcadas até às 10 horas, do próprio dia em que se pretende almoçar, tendo uma taxa adicional, de acordo com a legislação em vigor.

4. Não é permitido o adiamento de refeições no próprio dia da refeição, salvo em casos excecionais de doença imprevista e desde que os serviços administrativos sejam avisados até às 10 horas, pelo encarregado de educação, através de um dos seguintes meios:

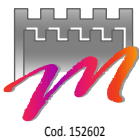
- a) comunicação presencial (preferencialmente);
- b) sistema de mensagens do GIAE *online*;
- c) telefone.

Para tal, basta referir o número de utente do aluno que consta no cartão.

5. Antes do dia de consumo da refeição, a senha pode ser alterada pelo encarregado de educação, sempre que o entenda.

6. Diariamente, será efetuado pelos serviços da ASE um controlo das refeições marcadas, consumidas e não consumidas dos alunos que beneficiam de refeições gratuitas ou comparticipadas em 50%.

7. Verificando-se, constantemente, que, um aluno que beneficia de refeições gratuitas ou comparticipadas em 50%, marca as refeições e posteriormente não vai almoçar nem procede à



Cod. 152602

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MELGAÇO



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

anulação ou justificação das mesmas, os serviços da ASE poderão retirar os apoios aos referidos alunos.

8. Caso o refeitório não sirva as refeições previamente adquiridas, por motivos não imputáveis ao agrupamento, as mesmas poderão ser transferidas para outro (s) dia (s).

Artigo 8.º

Dietas

Por razões de saúde, devidamente comprovadas com declaração médica, pode ser confeccionada uma refeição de “dieta”.

Artigo 9.º

Normas de utilização

1. Todos os utentes devem aguardar a sua vez de entrada no refeitório, respeitando a ordem de chegada à fila de espera.

2. Os utentes devem passar o cartão eletrónico no leitor de cartões colocado junto à porta de entrada do refeitório, a fim de debitar a refeição previamente.

3. A passagem do cartão eletrónico no leitor de cartões dos alunos do pré-escolar e 1.º ciclo é feita pelo funcionário destacado para esse serviço.

4. Todos os utentes do refeitório devem lavar as mãos antes de iniciar a refeição.

5. No interior do refeitório, é obrigatório:

a) Ter uma postura e comportamento corretos à mesa;

b) Utilizar corretamente os talheres;

c) Falar em voz baixa;

d) Acatar as observações feitas pelos funcionários afetos ao refeitório;

e) No final da refeição, arrumar a cadeira e colocar o tabuleiro nos espaços adequados.

f) Abandonar o refeitório após a conclusão da refeição.

6. É interdito:

a) O consumo de sumos, refrigerantes ou bebidas alcoólicas no refeitório.

b) O consumo de alimentos não fornecidos no refeitório

c) A venda, cedência ou doação de restos dos restos do refeitório para alimentação animal.

7. Durante o período das refeições, os pais/encarregados de educação, não utentes do refeitório, não deverão permanecer neste espaço, salvo com expressa autorização da Direção do agrupamento

Artigo 10.º

Danificação das Instalações e Equipamentos

Qualquer utilizador que danifique algum equipamento, louça, materiais ou objetos de forma deliberada será responsabilizado pelo ato, assumindo o encarregado de educação os custos com a recuperação ou aquisição dos mesmos



Cod. 152602

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MELGAÇO



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

Artigo 11.º

Medidas Disciplinares

Sempre que um aluno apresente comportamentos e atitudes desadequados no refeitório, serão aplicadas medidas previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 12.º

Casos Omissos

Os casos omissos neste regimento serão tratados em sede própria e que será, sempre, a Direção do Agrupamento.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 17 de julho de 2014.